



**PROJETO DE LEI Nº 57, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.**

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guanhanes/MG para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”

O Município de GUANHÃES por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º** - O orçamento do Município de Guanhanes, estima a receita em R\$ 131.938.946,40 (Cento e trinta e um milhões e novecentos e trinta e oito mil e novecentos e quarenta e seis Reais e quarenta centavos) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS POR FONTE</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>130.003.546,40</b>
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-11.240.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>13.175.400,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>131.938.946,40</b>



**Art. 4º** - A despesa total fixada do Município de Guanhanes/MG será observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresentando, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
01- CÂMARA MUNICIPAL	4.011.000,00
21- GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	2.489.300,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.106.000,00
23 - SEC MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	4.352.000,00
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH	3.970.000,00
26 - SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCACAO	26.491.650,00
27 - SEC.MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.388.000,00
28 - SECRETARIA MUNIC.ASSISTENCIA SOCIAL	1.209.500,00
29 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	1.374.500,00
30 - FUNDO MUN.DIR.CRIANC. E ADOLESCENTE	472.500,00
31 - SEC.MUN.DESENV ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	599.000,00
32 - SECRET.MUNIC.AGRICULTURAEPECUARIA	654.000,00
33 - SEC.MUNIC.DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	12.731.000,00
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	711.000,00
35 - SEC MUN.DE APOIO AOS DISTRITOS E COMUNID	423.000,00
36 - SEC.MUN. DE TRANSPORTES E TRANSITOS	3.325.500,00
37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.814.000,00
38 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31.695.550,00
40- SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	9.535.446,40
50- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	19.586.000,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>131.938.946,40</b>

**Art. 5º** - Fica o Executivo autorizado a:

**I** - A abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento), do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações e da reserva de contingência, conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

**II** - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo para tanto,

**Pça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhanes-MG – CEP 39740-000 Fone: (33) 3421 1501**

**Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: gabinete@guanhaes.mg.gov.br**

**CNPJ: 18.307.439/0001-27**



utilizar a totalidade do excesso de arrecadação efetivamente realizado.

**III** -a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo para tanto, utilizar a totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64.

**IV**-promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**V**-incluir elementos de despesas e fontes de recursos nas ações constantes na lei orçamentária anual, destinado a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, cuja previsão inicial não se contemplou.

**VI**-contratar operações de crédito até o limite previsto para despesas de capital, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações e nº 43, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**VII** -utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

**VIII** - conceder garantias, ao realizar operações de crédito, mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

**Art. 6º** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Não estabelecida à programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), até vigésimo dia de cada mês.

**Pça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhaes-MG – CEP 39740-000 Fone: (33) 3421 1501**

**Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: gabinete@guanhaes.mg.gov.br**

**CNPJ: 18.307.439/0001-27**



**Art. 7º** - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Guanhães – MG, 30 de setembro de 2021.

---

**Dóris Campos Coelho**  
**Prefeita Municipal**